

5º BOLETIM DA COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA 2021

NORMATIVOS

GOVERNO DIGITAL, EFICIÊNCIA PÚBLICA, GOVERNANÇA e AUDITORIA INTERNA. [LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021](#). Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a [Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), a [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), e a [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#).

INTEGRIDADE e CONFLITO DE INTERESSES. [PORTARIA MEC Nº 178, DE 31 DE MARÇO DE 2021](#). Estabelece os procedimentos sobre a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para atividade privada por servidor público em exercício no Ministério da Educação - MEC, bem como para entrega de declaração de vínculo familiar.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

AUDITORIA INTERNA. [PORTARIA CNPQ Nº 478, DE 8 DE ABRIL DE 2021](#). Institui o Estatuto da Auditoria Interna.

GESTÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, DE 14 DE ABRIL DE 2021](#). Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#), para dispor sobre secretarias.

ORÇAMENTO. [LEI Nº 14.144, DE 22 DE ABRIL DE 2021](#). Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021 e [DECRETO Nº 10.686, DE 22 DE ABRIL DE 2021](#). Dispõe sobre o bloqueio de dotações orçamentárias primárias discricionárias e dá outras providências.

JULGADOS

EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 3343/2021 - TCU - 1ª Câmara](#).

b) dar ciência (...) sobre a irregularidade (...) atinente à exigência, como requisito de habilitação, de que os licitantes comprovem possuir inscrição ou visto no Conselho Regional Profissional da unidade federativa em que será executado o objeto, em afronta ao disposto nos arts. 37, inciso XXI, e 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 58 da Lei 13.303/2016, assim como a Súmula TCU 272 e jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.017/2019-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 739/2020-TCU-Plenário, 1.020/2019-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 873/2020-TCU-Plenário, e Acórdão 2.309/2020-TCU-Plenário), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes;

ALTERAÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. [ACÓRDÃO Nº 489/2021 - TCU - Plenário](#).

9.2. dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que: (...)
9.2.3. a ausência de termos aditivos para as referidas alterações contratuais efetuadas dentro dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, sem as devidas justificativas, afronta os arts. 3º e 60, parágrafo único, e 61, parágrafo único, do mesmo diploma legal;
9.2.4. a ausência de especificações técnicas, em obras de reformas, e/ou de suas alterações, bem assim as alterações em projetos, (...), contrariam o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "c" da Lei 8.666/93;
9.2.5. a ausência de formalização de alterações de planilha decorrentes de modificações implementadas por novos projetos de obras desacompanhadas das respectivas justificativas técnicas, contraria o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, bem como os arts. 3º e 60, parágrafo único, e 61, parágrafo único, do mesmo diploma legal;
9.2.6. a ausência de diários de obra, relatórios de acompanhamento e/ou fiscalização, (...), contrariam o disposto no § 1º, art. 67, da Lei 8.666/1993.

CONTRATAÇÕES DE TIC e CLAREZA DO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 504/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.3. determinar (...) que adote providências abaixo indicadas, informando-se, no prazo de 30 dias, a contar da ciência, as medidas adotadas visando o cumprimento das determinações: (...)
9.3.2. realize, com maior brevidade possível (...) nova licitação de modo a permitir que o pacto dela resultante substitua o Contrato (...) a partir do fim de sua vigência, devendo, ainda, abster-se, no âmbito do certame a ser realizado, da prática de irregularidades similares às elencadas a seguir (...):
9.3.2.2. ausência, no edital, (...), de informações essenciais à caracterização do objeto licitado e à formulação das propostas (como informações sobre: a estrutura da Central de Serviços em operação atualmente (...); a descrição do ambiente de tecnologia da informação a ser suportado pela contratada; o histórico de consumo de Unidade de Serviço Técnico - UST; e a execução dos serviços em anos anteriores), em violação ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993, no art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, no art. 8º, I, do Decreto 3.555/2000, no art. 3º, I, "a", e XI, "a", item 1, do Decreto 10.024/2019, no art. 6º do Decreto 9.507/2018 e na Súmula 177 do TCU;

CONTRATAÇÕES DE TIC e MÉTRICA UST. [ACÓRDÃO Nº 504/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) de que no precedente Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário - (vide também o Acórdão 172/2021 - TCU - Plenário - pedido de reexame) este Tribunal indicou uma série de riscos associados ao modelo de contratação por UST, restando assente recomendação no sentido de que "9.1.3.2. a métrica UST deve ser evitada para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI", além de contemplar outras recomendações relativas ao uso de tal métrica, as quais são de grande utilidade na formulação de suas contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA e EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. [ACÓRDÃO Nº 552/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.3. determinar (...) que se abstenha de prorrogar o Contrato (...) adotando medidas para a imediata deflagração de novo certame escoimado das irregularidades abaixo indicadas, informando a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias as providências adotadas:
9.3.1. desclassificação de licitante (a representante), em sede de análise de recurso de licitante concorrente, sem explicitar de forma clara e diretamente acessível à interessada todos os motivos e sem oportunizar previamente a ela que comprovasse a exequibilidade de seus custos (considerados inexequíveis), desrespeitando o art. 50, inc. V e § 1º, da Lei 9.784/1999, o princípio da transparência e a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1.720/2010-2ª Câmara, relatado pelo ministro André de Carvalho, e Acórdão 1.426/2010-Plenário, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz) e dificultando o exercício da ampla defesa e do contraditório (inc. LV do art. 5º da Constituição);
9.3.2. falta de motivação explícita e específica no ato de desclassificação (...) "por não apresentação de documentação necessária para habilitação conforme Edital", sem relacionar os documentos de habilitação faltantes, desrespeitando o art. 50, inc. V e § 1º, da Lei 9.784/1999 e dificultando o exercício da ampla defesa e do contraditório (inc. LV do art. 5º da Constituição);

CONTRATAÇÕES DE TIC e PESQUISA DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 594/2021 - TCU - Plenário.](#)

1.7.1 dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1 a exigência (...) de que a contratada possua parceria com a fabricante de software VMware, como requisito para a assinatura do contrato, contraria os Acórdãos 847/2012 e 3.018/2020, ambos do Plenário;

1.7.1.2 a pesquisa de preços realizada somente junto a potenciais fornecedores, sem demonstrar que foi realizada pesquisa de preços junto ao painel de preços e contratações similares de outros entes públicos,

contraria o § 1º do artigo 2º da IN SLTI/MP 5/2014, vigente à época do certame, atualizada pelo § 1º do artigo 5º da IN Seges/MPDG 73/2020, e os Acórdãos 1.445/2015 e 3.351/2015, ambos do Plenário.

EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DIGITAL EM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 648/2021 - TCU - Plenário.](#)

1.6.2. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

c) a exigência de assinatura digital com padrão ICP nos documentos listados nos itens (...) do edital (...) impõe condição que restringe indevidamente a competitividade, em desacordo com o previsto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993, uma vez que, conforme previsto no art. 26, § 3º, do Decreto 10.024/2019, toda a documentação deve ser encaminhada, exclusivamente, por meio do sistema, e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, o que é suficiente para conferir segurança quanto à autenticidade e autoria;

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 665/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar (...) que:

9.1.1. se abstenha de incluir nos editais das licitações (...), sob pena da nulidade do certame licitatório:

a) cláusulas que impeçam a formalização de termos aditivos aos contratos para alteração quantitativa ou qualitativa das soluções de projeto;

b) cláusulas com previsão de visita e de reunião técnicas obrigatórias aos licitantes, com data e hora marcada, que não resguardam os termos do art. 3º, caput, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93;

c) cláusulas que vedem o somatório de atestados para qualificação técnica dos licitantes, em razão do que prescreve o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e o disposto nos itens 9.7.1 e 9.7.2 do Acórdão 2.150/2008-P;

COBRANÇA POR FORNECIMENTO DE EDITAL, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e FORMALISMO MODERADO. [ACÓRDÃO Nº 768/2021 - TCU - Plenário.](#)

b) dar ciência (...) das seguintes irregularidades identificadas (...):

b.1) a cobrança pelo fornecimento do edital de licitação em preço superior ao seu custo de reprodução afronta o disposto no art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93;

b.2) a ausência de detalhamento dos requisitos de qualificação técnica afronta os arts. 3º e 30, ambos da Lei 8.666/93;

b.3) a recusa à admissibilidade de impugnação do edital devido ao não endereçamento para o prefeito municipal afronta o princípio do formalismo moderado, que baliza os certames públicos, conforme entendimento dos Acórdãos 719/2018, 357/2015, 11.907/2011, todos do Plenário, e 7.982/2017-TCU-2ª Câmara;

VIGÊNCIA DO CONTRATO e ADITIVOS EXTEMPORÂNEOS. [ACÓRDÃO Nº 781/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.6. dar ciência (...) de que a celebração de aditivos contratuais quando o prazo contratual já se encontra extinto, com atribuição de efeitos retroativos (...), ainda que amparado em um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, constitui falha administrativa, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 811/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.3. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência (...) de que (...) foram identificadas as seguintes irregularidades:

9.3.1. a ausência, no Estudo Técnico Preliminar, de elementos que justifiquem as exigências contidas no edital, bem como da indicação das soluções disponíveis no mercado que atendam a esses requisitos, está em desacordo com o previsto no art. 11 da Instrução Normativa 1/2019 do Ministério da Economia;

GESTÃO DE PESSOAS. [ACÓRDÃO Nº 765/2021 - TCU - Plenário.](#)

c) comunicar (...) acerca da irregularidade consubstanciada na utilização continuada de pessoal sem vínculo empregatício para o desempenho de atribuições próprias dos cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários (...), para a adoção das medidas julgadas necessárias, (...);

ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. [ACÓRDÃO Nº 6513/2021 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Dar ciência (...) que a interessada acumula cargos públicos que perfazem jornada de trabalho de 80 horas semanais, circunstância que requer a verificação e o contínuo acompanhamento da efetiva compatibilidade de horários entre as duas atividades, de modo a assegurar o integral cumprimento - por parte da interessada - de seus deveres funcionais.

BOLETINS, INFORMATIVOS E ARTIGOS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 347](#) e [Boletim Informativo nº 409](#).

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 348](#).

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 349](#) e [Boletim Informativo nº 410](#).

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 350](#) e [Boletim de Pessoal nº 88](#).

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 351](#) e [Boletim Informativo nº 411](#).

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 0690](#).

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 691](#).

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 0693](#).

NOVA LEI DE LICITAÇÕES. [Futura Nova Lei de Licitações: a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização e o fim da singularidade do serviço técnico](#), [Nova Lei de Licitação e contratação pública – a hora e a vez de estados e municípios](#) e [O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações?](#)

CORONAVÍRUS, COMPLIANCE e TRANSPARÊNCIA. [Compliance em tempos de calamidade pública: análise sobre a flexibilização da transparência de dados e informações durante o enfrentamento da covid-19 no Brasil](#).

Auditora responsável: Raquel Bonamichi dos Santos Soares

Data de emissão: 05/05/2021